

Gabinete da Inspetora-Geral

PND-63/2023

1. Os presentes autos, iniciados por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna proferido em 10 de dezembro de 2023, acolhendo proposta da IGAI, tem como objeto o apuramento dos factos indiciados no Inquérito n.º 79/2022 com vista a apurar eventual responsabilidade disciplinar do arguido, Agente Principal da Polícia de Segurança Pública -----(**nome A**).

2. Deduzida acusação, o arguido apresentou Defesa, invocando não se rever nos comentários e publicações, não havendo elementos que permitam imputar-lhes tais afirmações, pelo que o processo deverá ser arquivado.

3. A Instrutora do processo disciplinar, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final no qual concluiu estarem amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 25 de fevereiro de 2021 e 18 de abril de 2021 devendo, em consequência, ser declara extinto o procedimento no que àquelas infrações se refere.

Quanto às infrações praticada nos dias 15 de novembro de 2020, 7 de março de 2021 e 21 de janeiro de 2021, as mesmas não se mostram amnistiadas, nem se encontra prescrito o procedimento disciplinar, concluindo que o arguido praticou factos integradores da violação dos deveres de deveres de **prosecução do interesse público**, previsto nos artigos 8.º, alínea a) e 9.º ambos do EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio e de **aprumo**, previsto nos artigos 8.º, alínea k) e 19.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f) do mesmo

Pág. 1/3

Gabinete da Inspetora-Geral

diploma legal, propondo a aplicação da sanção disciplinar de 45 dias de suspensão simples, prevista nos artigos 30.º, n.º1, alínea c) e 34.º, n.ºs 1 e 2 do EDPSP, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.

4. Apreciando.

Compulsados e devidamente analisados os autos, designadamente toda a prova produzida, concorda-se com os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos, concluindo-se que se encontram amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 25 de fevereiro de 2021 e 18 de abril de 2021, bem assim que o arguido -----(**nome A**), Agente Principal da Polícia de Segurança Pública, cometeu infração disciplinar com referência aos fatos praticados nos dias 15 de novembro de 2020, 7 de março de 2021 e 21 de janeiro de 2021, por violação dos deveres de **prosecução do interesse público** [artigos 8.º, alínea a) e 9.º ambos do EDPSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de Maio] e de **aprumo** [artigos 8.º, alínea k) e 19.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e f) do mesmo diploma legal].

Igualmente se acompanha a proposta de sanção, que se considera equilibrada.

5. Nestes termos, propõe-se Sua Excelência a Ministra da Administração Interna:

5.1. Sejam declaradas amnistiadas as infrações que terão sido praticadas nos dias 25 de fevereiro de 2021 e 18 de abril de 2021 pelo arguido -----
---(**nome A**), Agente Principal da Polícia de Segurança Pública devendo, em consequência, seja declara extinto o procedimento no que àquelas infrações se refere;

Gabinete da Inspetora-Geral

5.2. A aplicação ao arguido -----(nome A)

Agente Principal da Polícia de Segurança Pública, da sanção de **45 (quarenta e cinco) dias de suspensão**, prevista nos artigos 30.º, n.º 1, alínea c) e 34.º, n.ºs 1 e 2 do EDPSP, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano.

Remeta-se ao Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna.

Lisboa, 18 de abril de 2024

A Inspetora-Geral


(Anabela Cabral Ferreira)